



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 08/2026

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP

OBJETO

Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, logística e transmissão de imagem para a realização de eventos institucionais (Audiências Públicas e Consultas Públicas), conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 122.345,72 (cento e vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 04/05/2026 até às 9h30 do dia 08/05/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 08/2026
PROCESSO SEI Nº 390.00000382/2026-54

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, logística e transmissão de imagem para a realização de eventos institucionais (Audiências Públicas e Consultas Públicas), conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Contrato nº 011/2023 (Processo SEI nº 390.00000382/2026-54), firmado junto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTSP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **04/05/2026 até às 9h30** horas do dia **08/05/2026** em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 08/2026**”.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **08/05/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total

superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: <https://investsp.org.br/>, no ícone “Sobre” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **06/05/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de Reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 08/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação”**, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência *a posteriori*.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de

Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

e

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE – MODELO DE PROPOSTA - MEMORIAL DESCRITIVO E CADERNO TÉCNICO

9.8.2 ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

9.8.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES

9.8.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.



São Paulo, 29 de abril de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços de planejamento operacional, logística e transmissão de imagem para a realização de eventos institucionais (Audiências Públicas e Consultas Públicas), vinculados à carteira de projetos da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI.

1.2 A contratação visa atender à realização de até 7 (sete) eventos, conforme a necessidade da carteira, em qualquer localidade do Estado de São Paulo, e decorre das obrigações assumidas pela AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP – no âmbito do Contrato SPI nº 11/2023 (Processo SEI nº 021.00002618/2023-14), especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de promoção, posicionamento estratégico e prospecção de mercado, conforme previsto no Eixo 2 do referido contrato, sendo:

1.2.1 - 11/05 – São Caetano do Sul: 14h às 16h (Endereço a ser confirmado);

1.2.2 – 12/05 – Americana: 10h às 13h (Endereço a ser confirmado);

1.2.3 – 14/05 – São Carlos: 14h (Endereço a ser confirmado);

1.2.4 – 15/05 – São José do Rio Preto: 10h (Endereço a ser confirmado);

1.2.5 – 3 eventos a confirmar data e local no Estado de São Paulo;

1.3 As localidades e horários estão sujeitos a alterações, a serem informadas com antecedência mínima de 5 dias corridos da data do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por decreto e autorizada por lei do Estado de São Paulo. A finalidade da agência é promover políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, e a inovação tecnológica.

2.2 A demanda em referência mostra-se necessária para viabilizar a adequada execução dos eventos institucionais, assegurando a infraestrutura, a organização e o suporte técnico indispensáveis à sua realização.

2.3 A iniciativa tem por objetivo garantir a promoção dos projetos integrantes da carteira da SPI, fomentando a interlocução com potenciais investidores e *stakeholders* estratégicos, em consonância com as diretrizes institucionais da INVESTSP e com os compromissos assumidos junto ao Estado de São Paulo.

2.4 Especificamente, o projeto de assessoramento e apoio estratégico à SPI prevê, em seu produto 8, na promoção de eventos a serem realizados em São Paulo e no Brasil, com potencial para divulgação dos objetivos da SPI, com o objetivo de promover e posicionar a sua carteira de projetos em encontros de destaque do setor. Além disso, consta como um dos objetivos do plano de ações, promover a carteira de projetos e sensibilizar os principais atores do setor privado para oportunidades de negócio com a SPI. É nesse cenário, de necessidade de atendimento contratual, que se apresenta a necessidade da contratação de empresa especializada, uma vez que a INVESTSP não dispõe, atualmente, de equipamentos, equipe e recursos suficientes para viabilizar o evento por meios próprios.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A INVESTSP reserva-se o direito de não utilizar, no todo ou em parte, os itens e os quantitativos descritos nos itens abaixo, conforme a efetiva necessidade.

3.2 Execução e Operação dos Serviços de Transmissão de Imagens

3.2.1 Prestação de serviços de captação de imagem por meio de câmeras de vídeo profissionais, destinadas à gravação de eventos, entrevistas e produções institucionais, com capacidade de captura em resolução Full HD, garantindo alta qualidade de imagem e som, mesmo em condições de iluminação variadas, contemplando o fornecimento de até 2 (duas) câmeras por evento, pelo período estimado de até 14 (quatorze) diárias, totalizando até 28 (vinte e oito) diárias de utilização.

3.2.2 Fornecimento e operação de switcher de vídeo para realização de cortes ao vivo entre câmeras, inserção de vinhetas, gráficos e demais elementos visuais durante a transmissão, contemplando 1 (uma) unidade por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.3 Disponibilização de encoders profissionais para transmissão ao vivo, incluindo soluções como OBS Studio com placa de captura, vMix, Wirecast ou equipamentos

dedicados como Teradek ou LiveU, contemplando ainda captação de tela para exibição de apresentações e gerenciamento de áudio, sendo prevista 1 (uma) unidade por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.4 Fornecimento de sistema de áudio completo para transmissão, incluindo mesa de som com equalização e mixagem dedicada para a live, interface de áudio para sincronização com o vídeo e, no mínimo, 2 (dois) microfones de mão para backup, contemplando 1 (um) conjunto por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.5 Disponibilização de link de internet dedicado com velocidade mínima de 20 Mbps de upload estável, incluindo solução de redundância por meio de conexão 4G/5G, link secundário ou backpack, bem como realização de testes prévios de latência e estabilidade no local do evento, contemplando 1 (uma) unidade por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.6 Prestação de serviços de transmissão ao vivo, incluindo configuração da transmissão em plataforma digital (como YouTube), com resolução mínima de 1920x1080 (Full HD), taxa de quadros de 30fps ou 60fps, bitrate entre 4.500 e 9.000 kbps (CBR) e utilização de codec H.264/AAC, contemplando ainda inserção de vinhetas, GC (legendas), logotipos e artes visuais, monitoramento em tempo real da transmissão (delay, chat e estabilidade), bem como gravação local em alta qualidade para backup, sendo prevista 1 (uma) transmissão por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.7 Disponibilização de equipe técnica especializada para operação e suporte da transmissão audiovisual, composta, no mínimo, por 1 (um) Técnico de Transmissão responsável pela configuração e operação dos equipamentos de streaming, 1 (um) Técnico de Áudio e Vídeo responsável pelo controle de som, imagem e integração dos equipamentos, e 1 (um) Assistente Técnico para apoio logístico e operacional durante montagem, testes e execução, contemplando 1 (uma) equipe por evento, pelo período de até 14 (quatorze) diárias.

3.2.8 A CONTRATADA iniciará os serviços a partir da assinatura do contrato, sendo os primeiros 4 serviços previstos para os dias 11/05, 12/05, 14/05 e 15/05 nas localidades mencionadas nos itens 1.2.1 a 1.2.4 e os demais por meio de emissão de ordem de serviço para realização do objeto. A INVESTSP deverá emitir a OS em até 5 dias corridos antes da realização de cada evento, indicando o local, os itens e as quantidades necessárias.

4. PAGAMENTO

4.1 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste contrato-

4.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e ateste do fiscal de contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, por meio de emissão de boleto bancário ou transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.2.1 A contratada deverá entregar à contratante a respectiva Nota Fiscal no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto no item acima. Caso a contratada entregue a nota com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.3 O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail **cobranca@investsp.org.br**, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância deste endereço para fins de protocolo e regular processamento do faturamento, sob pena de interrupção do prazo de pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus ou correção monetária à CONTRATANTE.

4.5 Os serviços prestados pela contratada considerados de qualidade insatisfatória pela contratante deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela contratante, às expensas da contratada, sem que à mesma caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento, de acordo com as indicações da contratante.

4.6 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela contratante.

4.7 Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

4.8 Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 A INVESTSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667, \text{ assim apurado: } I = (TX) / 360 \quad I = (6 / 100) / 360 \quad I = 0,000166667 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A gestão do contrato será conduzida de maneira estruturada, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais, a qualidades dos serviços prestados e o alcance dos resultados esperados. Para tanto, o modelo de gestão será fundamentado nas seguintes diretrizes:

5.2 Designação de Fiscal de Contrato: necessidade designação de fiscais para acompanhar a execução do contrato, conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, sendo responsáveis por monitorar as atividades, assegurar o cumprimento das obrigações e interagir com a empresa CONTRATADA.

5.3 Planejamento e Monitoramento: O acompanhamento será realizado em conformidade com o cronograma e descritivo dos serviços que serão contratados.

5.4 Reuniões de Acompanhamento: A CONTRATADA deverá realizar reuniões regulares com os fiscais do contrato para alinhamento, resolução de problemas e ajustes necessários, garantindo uma comunicação eficiente e proativa.

5.5 Controle de Prazos e Qualidade: Verificação do cumprimento dos prazos estipulados e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Julgamento pelo menor valor global.

6.2 Exigências de habilitação:

6.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 6, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.3 Regularidade jurídica

6.3.1 Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

6.3.2 Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

6.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.4.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

6.4.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.4.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a

devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

6.5.2 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.6 Qualificação Técnica

6.6.1 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

6.6.2 Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, o(s) atestado(s) que comprove(m) no mínimo:

6.6.2.1 A execução de pelo menos 3 projetos similares nos últimos 36 meses;

6.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.6.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo de Contrato nº 011/SPI/2023.

8. ATENDIMENTO À LGPD

A contratada se compromete a observar e respeitar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais (Leis de Proteção de Dados). A contratada deve realizar o tratamento e a

guarda dos dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular dos dados. A contratada se compromete a manter a INVESTSP indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade decorrente de infrações às Leis de Proteção de Dados. Ao subcontratar, a contratada deve garantir que o subcontratado também cumpra as obrigações de proteção de dados.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura, conforme disciplinado no art. 66 da Resolução nº 03/2025/Conselho Deliberativo/ISP1.

10. PROPOSTA

10.1 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

PEDRO BARRETO RANCIARO

Gerente de Logística e Eventos

ANEXO II

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[Nome da Empresa Proponente] CNPJ: [número]

Processo: 390.0000382/2026-54

Objeto: prestação de serviços de planejamento operacional, logística e transmissão de imagem para a realização de eventos institucionais (Audiências Públicas e Consultas Públicas), vinculados à carteira de projetos da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI.

PLANILHA DE ITENS - Transmissão de Imagens SPI								
1. CUSTOS DIRETOS								
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	DIAS	QUANTID ADES	Tot al	Valor unitário	Valor total
	1.1	Câmeras de vídeo profissional destinada à gravação de eventos, entrevistas, e produções institucionais, com capacidade de captura em resolução Full HD, assegurando alta qualidade de imagem e som, mesmo em condições de iluminação variadas.	diária/ quanti dade	14	2	28	R\$ -	R\$ -
	1.2	Switcher de vídeo para cortes ao vivo entre câmeras, inserção de vinhetas e gráficos.	diária/ quanti dade	14	1	14	R\$ -	R\$ -
	1.3	Encoders profissionais (ex.: OBS Studio com placa de captura, vMix, Wirecast, ou encoder dedicado como Teradek/LiveU). Captação de tela (para slides/apresentações	diária/ quanti dade	14	1	14	R\$ -	R\$ -

		, se necessário). Áudio						
1.4	Sistema de áudio	Mesa de som com equalização e mixagem dedicada para a live. Interface de áudio para garantir sincronização com o vídeo. 2 microfones de mão para backup	diária/quantidade	14	1	14	R\$ -	R\$ -
1.5	Internet	Link dedicado de 20Mbps+ de upload estável. Redundância de internet (4G/5G, link secundário ou backpack). Teste prévio de latência e estabilidade no local.	diária/quantidade	14	1	14	R\$ -	R\$ -
1.6	Transmissão	Transmissão Configuração no YouTube: Resolução mínima: 1920x1080 (Full HD). Taxa de quadros: 30fps ou 60fps. Bitrate recomendado: 4.500 a 9.000 kbps (CBR). Codec: H.264 / AAC. Inclusão de vinhetas, GC (legendas na tela), logotipo e artes	diária/quantidade	14	1	14	R\$ -	R\$ -

		visuais. Monitoramento em tempo real da transmissão (delay, chat, estabilidade). Gravação local em alta qualidade como backup						
1.7	Equipe Técnica	Profissionais qualificados responsáveis pela operação, controle e suporte técnico da transmissão audiovisual do evento, garantindo a captação, mixagem, estabilidade e qualidade do sinal de vídeo e áudio durante toda a duração da atividade. Especificações Técnicas Mínimas: Equipe: 01 Técnico de Transmissão: responsável pela configuração e operação dos equipamentos de streaming (encoders, placas de captura e plataformas online).	diária/quantidade	14	1	14	R\$ -	R\$ -

		01 Técnico de Áudio e Vídeo: responsável pelo controle de som, imagem e integração dos equipamentos de captação e exibição.						
		01 Assistente Técnico: apoio logístico e de operação durante montagem, testes e execução da transmissão						
S u b t o t a l II								R\$ -
2. CUSTOS INDIRETOS								
2. 1	NF							R\$ -
TOTAL							R\$ -	R\$ -

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), de de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO III - DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa [xxxxxxxx] interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2026:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Rui Gomes da Silva Júnior, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº 08.357.334-5 - DETRAN/RJ e do CPF nº 013.828.197-14 e por sua Diretora Financeira e Corporativa, Danila Lorens Edelweiss de Magalhães, portadora do documento de identidade, RG nº 34.11.977 – SSP/BA e inscrita no CPF nº 513.123.955-91, no uso de suas atribuições legais, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob o CPG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025, por meio de Coleta de Preços nº xx/2026 constante no Processo ISP CP SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de planejamento operacional, logística e transmissão de imagem para a realização de eventos institucionais (Audiências Públicas e Consultas Públicas), vinculados à carteira de projetos da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

- 1.2.2 O Edital da Licitação; e
- 1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato pelas partes, momento a partir do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o Termo de Referência.

2.2 O término da prestação dos serviços ocorrerá após a conclusão do evento, ocasião em que será considerado cumprido o objeto contratual, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas, bem como cumprindo fielmente todas as cláusulas e obrigações previstas neste instrumento contratual.

2.4 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato. Os 4 (quatro) primeiros eventos estão previstos para os dias 11/05, 12/05, 14/05 e 15/05, nas localidades indicadas no item 3.2.8 do Termo de Referência.

2.5 Os demais serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela INVESTSP, para cada evento.

2.6 A INVESTSP deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização de cada evento, indicando o local, os itens e as quantidades necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

3.2 O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1 O valor total do presente CONTRATO é R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/invoice e ateste técnico.

4.3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/invoice com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.3 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/invoice com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.4 O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.5 A nota fiscal/invoice deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

4.6 Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.7 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- ou

b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.10 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.12 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Contrato nº 14/2026 (Processo SEI nº 009.00001018/2026-22), firmado junto à Controladoria Geral do Estado (CGE).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

(i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

(ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

(iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

(iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e

(v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, as condições e o escopo dos serviços descritos no presente CONTRATO.

7.2 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e sob pena de rescisão imediata do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste CONTRATO, bem como de seus anexos;

(ii) corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela CONTRATANTE nos serviços, desde que o referido problema seja imputado exclusivamente à CONTRATADA;

(iii) pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a CONTRATANTE;

(iv) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e à proteção dos funcionários e/ou contratados quando em serviço nas dependências da

CONTRATANTE ou no local de realização do evento, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;

(v) exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação exigida por lei referente a seus funcionários e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(vi) utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer de seus funcionários e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da CONTRATANTE;

(vii) responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, funcionários e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

(viii) submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as etapas dos serviços;

(ix) cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados;

(x) responsabilizar-se pela entrega dos serviços à CONTRATANTE de acordo com o presente CONTRATO;

(xi) prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade cível, quer seja à manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à CONTRATADA a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente CONTRATO;

(xii) proteger adequadamente o patrimônio do local de realização do evento, zelando pela conservação de suas instalações, seus equipamentos, seus móveis e seus utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais, ressarcindo, de imediato, de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;

(xiii) responder por qualquer dano ou acidente que porventura seus funcionários, contratados e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da prestação dos serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como intervenções

cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outras, assim como providenciar que seus envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;

(xiv) responder exclusiva e integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

(xv) assumir, em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

(xvi) responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de alguma forma a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

(xvii) obedecer, quando aplicável, as especificações da CONTRATANTE, as Normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis e, ainda, todas as leis, as posturas e os regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como os regulamentos internos de segurança da CONTRATANTE, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xviii) obedecer, quando aplicável, às especificações da CONTRATANTE, prever atendimento à legislação local do evento, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

(xix) submeter à aprovação da CONTRATANTE as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

(xx) responsabilizar-se tecnicamente por todos os relatórios, os pareceres, as plantas, as planilhas, os projetos e os trabalhos de qualquer tipo executados ou revisados por sua equipe em razão do CONTRATO, respondendo exclusiva e integralmente por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros venham a ter em razão de incorreções ou erros contidos neles. A fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO, não afasta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA estipulada neste item; e

(xxi) entregar, ao final do CONTRATO, relatório de execução constando todos os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à CONTRATANTE, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus funcionários.

7.4 Para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA declara que ela e seus funcionários são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste CONTRATO, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6 O descumprimento das obrigações imputadas à CONTRATADA poderá acarretar a rescisão unilateral do CONTRATO, a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções penais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3 Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes

destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4 Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da

lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

(ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

(iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e

(iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15

(quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3 O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4 As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a

gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

Rui Gomes da Silva Junior	Danila Lorens Edelweiss de Magalhães
Presidente	Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXX